



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 016-2018

cria o Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida, nos termos do art. 9º do Decreto nº 297/2004, de 13 de dezembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1.º** Fica instituído o Conselho Gestor Consultivo do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida, como instância para o planejamento e gestão estratégica, visando garantir a gestão democrática desta unidade de conservação;

**Art. 2.º** São atribuições do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida:

- I - elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contando de sua instalação;
  - a) O Regimento Interno do Conselho Gestor definirá: A composição e as atribuições da Secretaria Executiva, as regras de funcionamento das assembleias, as reuniões ordinárias e extraordinárias, a definição de critérios a serem utilizados na apreciação de matérias sobre as quais atuará em caráter consultivo.
- II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, garantindo o seu caráter participativo;
- III - buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;
- VI - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população no entorno do Parque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

**Art. 7.º** A estrutura necessária ao funcionamento do Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8.º** Os atos do Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida são de domínio público e poderão ser amplamente consultados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 9.º** A reunião do conselho da unidade de conservação deve ser pública, com pauta preestabelecida no ato da convocação e realizada em local de fácil acesso.

**Art. 10.** No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, o Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida, presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e com a presença de no mínimo 2/3 dos membros relacionados no artigo 4º, providenciará a regulamentação desta lei, instituído um Conselho Executivo composto de 02 (dois) membros efetivos, com as seguintes atribuições:

- a) Presidente – Administrar as atividades do órgão;
- b) Vice-Presidente – Substituir o Presidente em seus afastamentos.

**Art. 11.** No prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação o Conselho do Parque Natural Municipal Waldyr Loureiro de Almeida elaborará o seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 18 de abril de 2018.

GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL

